

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

*Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI DE Nº 001/2012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta do Município de Paripiranga, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista nas condições que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender ao princípio da eficiência, fica assegurado aos servidores da administração direta do Município de Paripiranga, o afastamento dos respectivos cargos ou funções exercidos, quando investidos em mandato de dirigente sindical ou classista, na conformidade das disposições constantes desta lei.

Art. 2º Constitui direito dos servidores referidos no artigo 1º desta lei ter assegurado o afastamento de seus cargos ou funções, quando investidos em mandato sindical ou classista, observado os seguintes limites:

I - 1 dirigente afastado para o mínimo de 200 (duzentos) associados;

II - 2 dirigentes afastados para o mínimo de 4.000 (quatrocentos) associados;

III - 3 dirigentes afastados para o mínimo de 600 (seiscentos) associados;

IV - 4 dirigentes afastados para o mínimo de 800 (oitocentos) associados;

Art. 3º São requisitos para autorização do afastamento:

I - quanto à entidade:

- a) estar registrada no Registro Público competente;
- b) ter como objetivo a representação de servidores municipais e municipalizados ou, ainda, a fiscalização profissional de categorias integrantes do serviço público municipal;
- c) contar com o número de associados previsto no artigo 2º desta lei;

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM: 09/04/12

*Francisco Neto*  
Presidente da Câmara

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM: 04/04/12

*Francisco Neto*  
Presidente da Câmara

08 votos A Favor

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM: 23/03/2012

*Francisco Neto*  
Presidente da Comissão

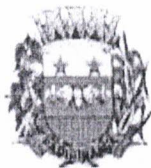
Praça Municipal, 315, Centro, fone: 0(75) 3279-2118, Paripiranga, BA, CEP 48430-000.

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM: 28/02/2012

*Francisco Neto*  
Presidente da Comissão

Recebido em  
16-02-2012  
*Francisco Neto*

Página 1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

II - quanto ao servidor, incluindo o municipalizado

a) estar no exercício do cargo efetivo há pelo menos 3 (três) anos ou ser servidor estável;

b) ter sido eleito e empossado no cargo de direção da entidade no âmbito do território de Paripiranga.

Art. 4º A competência para decisão dos pedidos de afastamento de que trata esta lei é do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O período de afastamento será de até 3 (três) anos, prorrogável no caso de reeleição.

Parágrafo único. Será causa de cessação automática do afastamento, a perda ou a interrupção no exercício do mandato, devendo a entidade comunicar o fato ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º Enquanto perdurar o afastamento, o servidor:

I - perceberá o vencimento ou salário e as demais vantagens e direitos do cargo ou função, exceto os valores relativos a adicional de insalubridade, gratificação ou adicional por serviço noturno, gratificação de difícil acesso, gratificação por plantões em fins de semana, horas suplementares de trabalho, gratificação de função e gratificação de gabinete não tornadas permanentes, bem como adicional de função não incorporado;

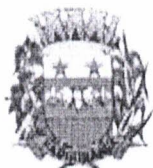
II - não poderá ser despedido, exonerado ou dispensado, salvo a pedido, por infração disciplinar ou por justa causa, na hipótese de ser celetista, observado o disposto no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal;

III - continuará contribuindo para o Regime Geral de Previdência, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Para efeito de mobilidade na carreira, o servidor afastado nos termos desta lei receberá a pontuação com base na melhor nota obtida nos 3 (três) últimos anos anteriores ao afastamento.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração Geral manterá registro cadastral dos afastamentos concedidos na forma desta lei, com referência às entidades sindicais ou classistas e a cada servidor afastado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
**em 15 de fevereiro de 2012.**

  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora submeto a deliberação dos nobres vereadores tem por finalidade estabelecer o quantitativo de servidores dispensados para o exercício de mandato sindical ou classista.

A Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis dos Trabalhos – CLT, o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério de Paripiranga contemplam a dispensa de servidores eleitos para exercer mandato de dirigente sindical, contudo, não há nos diplomas legais citados, o número de servidores que possam ser dispensados, nem os critérios dessa dispensa.

Em respeito ao princípio da eficiência, esculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, buscando estabelecer critérios e respeitar o permissivo constitucional e do ordenamento infraconstitucional, encaminho o Projeto de Lei em apreço, aguardando a soberana decisão dessa Casa de Leis, no sentido da aprovação da matéria em apreço.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
**em 15 de novembro de 2012.**

**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.037.974/0001-38**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 05**, de 23 de março de 2012.

**PARECER Nº 05**, de 23 de março de 2012, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre Projeto de Lei nº 01/2012, de 15 de fevereiro de 2012, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta do Município de Paripiranga, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista nas condições que especifica.

**RELATOR:** Vereador GIVALDO CARDOSO SANTOS

## **RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 01/2012, de 15 de fevereiro de 2012, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A matéria trata do afastamento de servidores da administração direta do Município de Paripiranga, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista nas condições que especifica.

Na justificção do projeto, o autor argumenta que este visa estabelecer critérios e respeitar os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que contemplam a dispensa de servidores eleitos para exercerem mandatos de dirigente sindical.

Esta Comissão apresenta emenda de nº 01/2012, com a finalidade de que seja corrigido erro de digitação ocorrido no inciso II, do art. 2º. Assim, passa o inciso anteriormente citado a ter a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

“Art. 2.

II – 2 dirigentes afastados para o mínimo de 400 (quatrocentos) associados.”

**ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga (BA) cabe a esta Comissão o exame do aspecto jurídico e redacional de qualquer matéria que lhe seja submetida pelas instâncias devidas, caso do Projeto de Lei nº 01/2012, de 15 de fevereiro de 2012, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

A proposição trata do afastamento de servidores da administração direta do Município de Paripiranga, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista nas condições que especifica.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do Prefeito Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei tem amparo no Ordenamento Jurídico.

Quanto a técnica Legislativa, a matéria encontra-se perfeita e pronta para fazer parte do Ordenamento Jurídico Municipal.

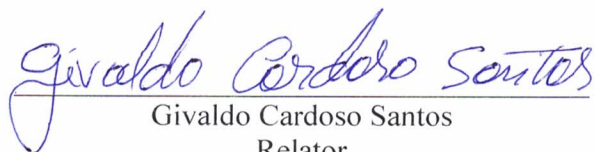
Quanto a redação esta está de conformidade com a linguagem usual, entretanto, quando da redação final deve-se corrigir a ordem dos artigos tendo em vista que do artigo 7º pulou-se para o artigo 9º, devendo-se do artigo 7º passar-se para o artigo 8º e daí para o artigo 9º.

Logo, feita a pequena correção na ordem dos artigos, a presente proposição do Chefe do Poder Executivo, atende aos anseios a que se propõe.

**VOTO**

Considerando o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2012, de 15 de fevereiro de 2012, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata do afastamento de servidores da administração direta do Município de Paripiranga, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista nas condições que especifica, pois a proposição analisada se reveste de boa forma Constitucional, Legal, Jurídica e de boa técnica Legislativa e de Redação, no mérito, também deve ser acolhido.

Salas das Comissões, 23 de março de 2012.

  
Givaldo Cardoso Santos  
Relator



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 03.037.974/0001-38

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ata da Reunião da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO para apreciação do PARECER Nº 05, de 23 de março de 2011, da lavra do Relator Givaldo Cardoso Santos sobre o Projeto de Lei nº 01/2012, de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta do Município de Paripiranga, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista nas condições que especifica.

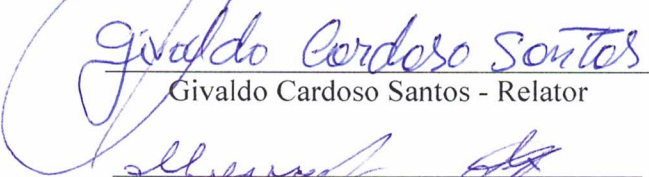
I – Relatório

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião do dia 23 de março de 2012, opina unanimemente pela **APROVAÇÃO** em concordância com a posição adotada pelo Relator Givaldo Cardoso Santos,

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antonio José de Souza, Givaldo Cardoso Santos e Melquiades Matias Fontes Filho.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2012.

  
Antonio José de Souza - Presidente

  
Givaldo Cardoso Santos - Relator

  
Melquiades Matias Fontes Filho - Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 02/2012**

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0001/2012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012. QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, QUANDO INVESTIDOS EM MANDATO DE DIRIGENTE DE ENTIDADE SINDICAL OU CLASSISTA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

**1 – Relatório**

O Chefe do Poder Executivo Município encaminha para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001/2012, que dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta do município de Paripiranga, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista nas condições que especifica.

**II – Análise**

Analisando os autos, concordamos com o projeto de lei, uma vez que preenche as exigências contidas nas normas Constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam a matéria.

É pertinente, portanto, a análise da proposição no âmbito deste Colegiado.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do Prefeito Municipal para subscrever o presente projeto.

No que se refere a matéria financeira esta conforme a Lei Orgânica do Município e demais normas que disciplinam a matéria, inclusive o Orçamento do Município.

**III – Voto**

Em face do exposto, manifestamos nosso parecer pela aprovação ao Projeto ora em apreciação

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio José de Souza - Relator



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Ata da Reunião para apreciação do parecer nº 02/2012, da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ao Projeto de Lei nº 001/2012, de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta do município de Paripiranga, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista nas condições que especifica.

**1 – Relatório**

A Comissão de Fiscalização, em reunião do dia 30 de março de 2012, opina **unanimemente** pela **aprovação** do projeto sob análise.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antonio José de Souza, Gilvado Cardoso Santos e Melquiades Matias Fontes Filho.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2012.

Melquiades Matias Fontes Filho - Presidente

Antonio José de Souza - Relator

Gilvado Cardoso Santos - Membro